PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

-L E I Nº 1.067, DE 26/4/1971-

-Dispõe sôbre alteração de Lei-
Feriados Municipais

—oOo—

O Prefeito Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º, da Lei nº 807, de 22/5/1967: "Artigo 1º. - São feriados nêste Município, para os efeitos do Decreto-Lei nº 86, de 27/12/1966, que alterou a Lei Federal nº 605, de 5/1/1949, os seguintes dias:- Sexta-Feira da Paixão, 17 de Junho (São Manoel-Padroeiro do Município), 29 de Agôsto (elevação de Leme a Município) e Finados (2 de novembro).

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 26 de abril de 1971.

Dr. Fernando Arraes de Almeida
Prefeito Municipal
em exercício

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de abril de 1971.

Prof. João Luiz Mancini
Auxiliar de Gabinete